

POP – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DE UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO PELA COMUNIDADE MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ





POP – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DE UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO PELA COMUNIDADE MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

回报》回 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 16:11 -03:00 -03 **表文法 PARA** CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0c7c94f3a8. **国家** POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (***.595.199-**) EM 29/08/2024 16:11

Versão 1

EQUIPE VERSÃO 1 / 2024



Prefeito Municipal

Marcelo Elias Roque

Secretária de saúde

Lígia Regina de Campos Cordeiro

Superintendente da Assistência à Saúde

Ghislaine Cristina Correa

Rosebel Alves

Diretora de Departamento de Atenção à Saúde

Suellen Comunello Lacerda

Diretora de Enfermagem

Colaboração:

Enfermeiras

Edeluce N. Padovani

Andriely Cardoso Pinheiro

Técnica de Enfermagem

Maristela da Silva Peres



FICHA DE APROVAÇÃO



POP – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DE UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO PELA COMUNIDADE MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Lígia Regina de Campos Cordeiro Secretária de Saúde

Ghislaine Cristina Correa Superintendente de Assistência à Saúde

Rosebel Alves

Diretora de Departamento de Atenção à Saúde

Suellen Lacerda Comunello Diretora de Enfermagem





PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

UTILIZAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PELA COMUNIDADE MARÍTIMA

1. Aplicação	Equipe de enfermagem e responsável pela embarcação					
2. Objetivos	Regulamentar o uso de embarcação para o transporte de pacientes com mobilidade reduzida que necessitam de consultas especializadas fora das comunidades marítimas em que residem.					
DATA DA EMISSÃO _20/ 08 / 2024	DATA DA VIGÊNCIA 2024	PRÓXIMA REVISÃO 2026	VERSÃO 1			
ELABORADO POR: Suellen Comunello	REVISADO POR: Edeluce N. Padovani	APROVADO POR: Lígia Regina de Campos Cordeiro	DATA REVISÃO			

3. Conceito

Este POP se aplica a todas as unidades de saúde e profissionais envolvidos na prestação do serviço de transporte sanitário para pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida em comunidades marítimas. Deslocamento das ilhas para atendimento de consultas eletivas.

4. Necessário para a agendamento da embarcação

- * Requisição médica autorizada pelo DAS;
- * Requisitar agendamento com 72horas de antecedência da data da consulta fora do domicílio.

5. Agendamento

* Deverá ser feito na unidade de saúde de referência; pelo ACS ou pelo enfermeiro responsável pelo usuário;





- * A Unidade/profissional deverá encaminhar para a Direção de Atenção Primária os dados do paciente, relatando estado atual de saúde, grau de mobilidade, necessidades para o transporte (maca, cadeira de rodas, oxigênio, etc), assim como, a necessidade de profissional para acompanhar e auxiliar no transporte.
- * De acordo com as informações encaminhadas pela unidade/profissional de referência, a Direção de atenção primária, juntamente com a direção de enfermagem e direção médica decidirão sobre a adequação do transporte sanitário nos termos do Protocolo aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, apontando a disponibilidade e horário em que será realizado o transporte.
- * As informações sobre deferimento ou não do transporte sanitário náutico serão enviadas à unidade/profissional de referência, que deverá comunicar e orientar ao paciente ou seu responsável legal.
- * O usuário deverá ser cadastrado na unidade de saúde como PCD com direito ao transporte eletivo;
- * O agendamento deverá ser realizado com 72 horas antes da consulta;
- * O usuário ou familiar deverá ter em mãos formulário do DAS com a data da consulta;
- * O agendado será de acordo com a ordem cronológica dos pedidos e disponibilidade de vagas.

6. Descrição do Procedimento

- * Comparecer ao local de embarque 30min. antes do combinado;
- * Usuário deverá estar durante o deslocamento na embarcação acompanhado de familiar.

7. Confirmação e Alteração de Viagem

- * O paciente ou responsável deverá confirmar a viagem até as 12h do dia anterior ao agendamento;
- * Alterações ou cancelamentos deverão ser comunicados com antecedência mínima de 48 horas para evitar penalidades.

8. Definições:



- * Transporte Sanitário Eletivo: Serviço de transporte programado para deslocamento de pacientes para procedimentos médicos sem urgência, conforme regulamentado no Protocolo de Transporte Sanitário.
- * Paciente com Mobilidade Reduzida (PCD): Pacientes com dificuldades de locomoção, temporárias ou permanentes, que estão devidamente cadastrados e têm direito ao serviço.
- * Critérios de Elegibilidade: Paciente ter laudo médico que comprove a condição de mobilidade reduzida e necessidade de atendimento fora do local de residência.
- * Transporte eletivo: Quando não há necessidade de acompanhamento de médico, enfermeiro ou técnico de enfermagem. No entanto, será obrigatória a presença de um acompanhante para o paciente durante todo o trajeto, podendo ser familiar ou não.

9. Transporte e Logística

A embarcação será disponibilizada conforme a necessidade de deslocamento das comunidades marítimas até o continente, onde o transporte terá continuidade com veículos adequados, de acordo com o Protocolo do Transporte.

O transporte do veículo no continente será agendado de acordo com a ordem cronológica dos pedidos e disponibilidade de vagas.

10. Responsabilidades

- * Pacientes e Acompanhantes: Seguir as regras de agendamento e comparecer no local e horário estipulado.
- * *Profissionais de Saúde*: Assegurar que todas as informações e documentos necessários sejam providenciados antes do agendamento.
- * Equipe de Transporte: Garantir a segurança e a adequação do transporte para as necessidades do paciente, de acordo com a logística local.

11. Penalidades



* Falta de comparecimento ou cancelamento fora do prazo estabelecido poderá resultar em sanções como advertência e suspensão do serviço, conforme o Protocolo de Transporte Sanitário.

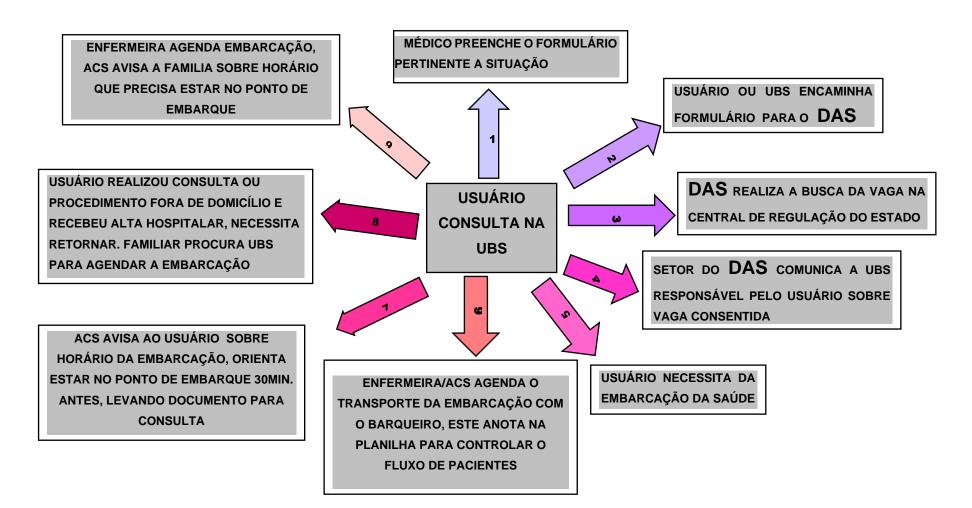
12. Considerações Finais

Este POP entra em vigor na data de sua publicação e deve ser revisado periodicamente para garantir sua adequação às necessidades do serviço e dos usuários.





Anexo 01. FLUXO DE MOVIMENTAÇÃO DE PACIENTES DAS ILHAS PARA CONSULTAS NO CONTINENTE





Anexo 3. PLANILHA DE AGENDAMENTO DA EMBARCAÇÃO

Mês:____/2024.

Agendado em:	Data de embarque:	Hora do	Paciente	Acompanhante	Local de embarque
		embarque			
		_			





Anexo 3. Protocolo do Transporte - Cap.1 CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1º Considera-se Transporte Sanitário Eletivo o veículo destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observando-se ainda que:

- I deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais;
- II destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e/ou de transporte em decúbito horizontal; e
- III aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.
- IV para as comunidades localizadas em regiões marítimas, onde é impossível o acesso terrestre, poderá ser disponibilizada embarcação para realização do transporte até o continente, onde o transporte terá prosseguimento com os veículos indicados no inciso I.
- Art. 2º O Serviço de Transporte Público Sanitário tem por objetivo atender Pacientes Eletivos do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no município de Paranaguá que: I - apresentem quadro de mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária que que impossibilite ou dificulte significativamente o deslocamento por meios próprios;
- II sejam encaminhados pelo Município de Paranaguá para instituições fora do município, para realização de procedimentos médico-terapêuticos pré-agendados.

Parágrafo único – O transporte sanitário dentro do Munício, seja por via terrestre ou aquática, somente será realizado nos termos previstos no inciso I deste Protocolo, devendo a necessidade de transporte ser atestada por profissional de saúde.





- Art. 3º O serviço de Transporte Sanitário atende paciente com mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária que necessitam de transporte para procedimentos:
- I Pré-agendados para pacientes eventuais cadastrados no serviço:
- a) Exames clínicos;
- b) Internação cirúrgica;
- c) Fisioterapias;
- d) Consultas e avaliações médicas;
- e) Internação clínica especializada/mental/dependência química.
- II Pré-agendados para pacientes permanentes cadastrados no serviço:
- a) Hemodiálise;
- b) Quimioterapias;
- c) Radioterapias.
- III Agendados pela unidade de saúde ou solicitados pelos hospitais da rede:
- a) Alta hospitalar.
- Art. 4º O Serviço de Transporte Sanitário não realiza atendimento para:
- I Transporte de urgência ou emergência, de competência do SAMU/SIAT;
- II Prática de atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas ou turísticas;
- III Transporte para clínicas e hospitais particulares, salvo em casos de ordens judiciais e ou se o mesmo foi contratualizado/encaminhado pelo Município;
- IV Tratamento estético;
- V Perícia médica junto ao INSS e Poder Judiciário;
- VI Visitação de presídios;
- VII Transporte dentro do município de pacientes que não possuam mobilidade nula ou reduzida, comprovada por laudo médico, nos termos do inciso I do art. 2º deste Protocolo.
- VIII Outras situações que não se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º.





Parágrafo único – A alegação de mera ausência de meios próprios de locomoção, custo de locomoção ou dificuldade logística de locomoção não autoriza a utilização do transporte sanitário.

- Art. 5º Para utilizar o serviço de Transporte Ambulatorial, além de residente no município e usuário do SUS, o paciente deve preencher os seguintes requisitos:
- I Possuir cadastro ativo no serviço (Cartão SUS atualizado);
- II Apresentar encaminhamento de Referência em que conste o agendamento e, caso necessário, o Formulário Situacional do Paciente quando solicitado pela Central de Agendamentos, conforme Anexo I (Hospital para Hospital, Hospital/residência, Unidades Básicas de Saúde):
- III -Ser residente em Paranaquá, podendo ser solicitada a comprovação de endereço pelo serviço de transporte no momento do agendamento e/ou atualização cadastral com menos de 6 (seis) meses no sistema de gestão pública de saúde mantido pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá;
- IV Declaração médica da necessidade de acompanhante (se necessário).
- V Declaração médica de mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária que que impossibilite ou dificulte significativamente o deslocamento por meios próprios, para a hipótese de transporte sanitário dentro do Município.
- VI Observar as regras contidas no presente protocolo
- Art. 6º Para que o Serviço de Transporte Sanitário possa cumprir sua missão e atender as necessidades de seus usuários, inclusive com a utilização de veículo adequado à sua condição, antes de usufruir dos benefícios deste serviço é imprescindível o amplo conhecimento das seguintes condições e regras gerais de uso:
- I O tipo de transporte será determinado pela equipe do setor de transporte levando em conta o grau de mobilidade do paciente, conforme comprovado no laudo médico, e os tipos de veículos com vagas disponíveis;
- II Os pacientes deverão manter os dados do Cadastro Municipal e do CNS atualizados junto a Secretaria da Saúde;





- III Somente será permitido o acompanhamento do paciente por demais pessoas nas hipóteses legalmente exigíveis, assim como, quando o paciente comprovadamente não possuir capacidade de locomoção e/ou discernimento. O acompanhante será uma pessoa com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, ser previamente cadastrado e gozar de boa saúde física e mental a fim de auxiliar o paciente em seus deslocamentos.
- IV O agendamento do transporte aprovado garante o direito ao atendimento desde que haja vaga disponível na data, horário e local de destino solicitado;
- V As solicitações de agendamento referentes a um determinado dia podem ser realizadas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês anterior ao da utilização do serviço, limitado ao número de vagas disponíveis nos veículos de transporte;
- VI Ao agendar, alterar ou cancelar uma viagem o paciente/responsável deverá guardar em lugar seguro o comprovante de solicitação de viagem gerado. Ele é o comprovante de determinada solicitação e a garantia de atendimento;
- VII É vedada a utilização do serviço de transporte sanitário municipal para a realização de qualquer fim que não seja o de tratamento de saúde.
- Art. 7º Para cadastrar-se, o paciente ou seu responsável deve dirigir-se à Central de Agendamento do município, portando as originais dos seguintes documentos do paciente:
- I RG:
- II CPF:
- III Cartão SUS (Cartão Nacional do SUS);
- IV Comprovante de residência atualizado;
- V Formulário de autorização e ciência do transporte do paciente por um familiar (só em caso de alta hospitalar ou transferências inter-hospitalares) e comprovante de agendamento.
- Art. 8º A partir do momento que toda documentação estiver atualizada e o Cadastro Municipal e o Cadastro do Cartão Nacional de Saúde estejam corretos junto à



Secretaria da Saúde o paciente poderá começar a usufruir do Serviço de Transporte Sanitário Municipal.

Art. 9° - O setor/área de cadastro e agendamento do serviço de Transporte Ambulatorial, localizado na Rua Gabriel de Lara, 977, Bairro João Gualberto, Paranaguá/PR, atende para informações, solicitações de cadastro, bem como agendamento, alterações, cancelamento de viagem, suspensão temporária de programação, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 08:00 às 15:00hs, telefone (41) 3721-1830, Ramal 3021, e-mail transporte.saude@paranagua.pr.gov.br

Art. 10 O cadastro garante o direito a atendimento até o limite de vagas nos veículos disponibilizados para realização do serviço de transporte.

- I Para agendamento de na data, horário e local de destino solicitado, o paciente/responsável deverá dirigir seus pedidos de vaga ao setor de Agendamento pessoalmente.
- II Os agendamentos podem ser feitos para Transportes Eventuais ou Regulares, conforme procedimentos descritos a seguir, devendo sempre ser comunicado com antecedência caso haja desmarcação ou impedimento de utilização do serviço.
- §1º Para transporte eventual, ou seja, transporte de paciente para consulta/exame ocasional, o pedido de vaga poderá ser feito pessoalmente, na central de agendamento, apresentando:
- a) Número de matrícula do paciente;
- b) Estabelecimento de saúde para o qual será transportado (local de destino);
- c) Comprovante de agendamento e horário de início do procedimento/tratamento a ser realizado:
- d) Na hipótese de "retorno" ou reconsulta que não tenha sido gerado comprovante, deverá ser fornecido contato telefônico e/ou e-mail da instituição de destino para que seja realizada pelo setor de transporte a conferência do procedimento, data e horário.





§2º - Para transporte regular, ou seja, transporte de paciente para terapia/tratamento por período prolongado (podendo ser por tempo determinado ou indeterminado), o pedido de vaga poderá ser feito pessoalmente, sendo necessária a apresentação de programação de tratamento específico, que deverá obrigatoriamente ser emitido pelo estabelecimento de saúde onde o paciente realizará o tratamento e deverá conter os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome, endereço e telefone do estabelecimento de saúde;
- c) Dias e horários do tratamento;
- d) Período previsto de duração do tratamento;
- e) Tipo de atendimento (consulta/procedimento);
- f) Carimbo e assinatura de profissional habilitado.

Parágrafo único. No ato da confirmação de existência de vaga para o dia, horário e local de destino solicitado, será fornecido pelo atendente do agendamento um protocolo que comprovará a existência da solicitação e a concessão da vaga. Quando se tratar de transporte regular será fornecido apenas um número para todo o período de tratamento.

Art. 11 - Todos os pedidos de vaga serão analisados conforme os seguintes critérios:

- I Ordem cronológica dos pedidos;
- II Disponibilidade de vaga conforme solicitação de data, horário e local de destino do paciente em veículo adequado ao tipo de transporte definido em cadastro.

Art. 12 - Até as 12h (doze horas) do dia anterior ao do agendamento, o paciente deverá confirmar junto ao Setor de Transporte o horário de partida do carro.

Parágrafo único. Paciente que estiver com o protocolo de agendamento do transporte, fica definida e garantida a vaga de embarque, sendo escolhido o local de embarque conforme pré-definido pelo setor de transporte.





- Art. 13 De posse do protocolo de agendamento do transporte, o paciente/responsável poderá solicitar pessoalmente, alteração de horário e/ou destino de uma viagem junto ao Setor de Agendamento, desde que haja vaga disponível no dia, horário e destino desejado e este deverá ser feito até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a viagem. As alterações deferidas cancelarão automaticamente as vagas anteriores.
- Art. 14 Quaisquer intercorrências que impossibilitem a ida do paciente no dia e horário agendado deverão ser obrigatoriamente comunicadas em até 48h (quarenta e oito horas) antas da data e horário programados para viagem.
- I O paciente/responsável deverá solicitar, por telefone ou pessoalmente, mediante apresentação do protocolo, o cancelamento da viagem junto ao Setor de Agendamento.
 O cancelamento tem efeito imediato e definitivo, sem possibilidade de reversão.
- II Cancelamentos comunicados no dia do transporte, "na porta" do veículo ou o não comparecimento no local de embarque no horário agendado serão considerados absenteísmo para todos os efeitos, sujeitando o paciente às sanções previstas no presente protocolo, salvo se devidamente comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, ou outra causa que justifique a não observância da regra aqui disposta.
- Art. 15 O transporte de paciente internado será realizado mediante solicitação do estabelecimento de saúde do SUS, após alta médica, até sua residência, quando munícipe de Paranaguá.
- §1º A alta hospitalar deverá ser solicitada pela Assistente Social do estabelecimento de saúde, diretamente à central de agendamento, através do e-mail: transporte.saude@paranagua.pr.gov.br, informando os seguintes dados:
- I Nome e telefone do(a) solicitante (Assistente Social);
- II Nome completo do paciente, idade, diagnóstico, andar e leito;
- III Nome do acompanhante e telefone (maior de idade);
- IV Endereço do(a) paciente;
- V Tipo de transporte necessário (van, micro-ônibus, ambulância ou carro baixo).





- § 2º Pacientes de Alta necessitam ter acompanhante nos casos: Acima de 60 anos, abaixo de 18 anos, que não deambula, ou que fazem uso de O2, sendo indispensável a companhia de um responsável até a residência.
- § 6º Todas as altas necessitam ser repassadas até as 14:00 horas, para que seja feita a logística, devido os veículos estarem na cidade de Curitiba e Paranaguá.
- Art. 16 O paciente/responsável poderá solicitar, por escrito, a suspensão temporária do transporte, por período determinado, junto ao Setor de Agendamento, nos seguintes casos:
- I Viagem ou impossibilidade de utilização do serviço por motivos de saúde, que deverá ser comprovada com atestado médico;
- II Outros motivos de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- § 1º A suspensão temporária deverá ser solicitada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- § 2º Concedida a suspensão, o paciente poderá retornar ao sistema de transporte, bastando solicitar o reagendamento da viagem, respeitadas as regras deste Protocolo.
- Art. 17 Será aplicada a seguinte sanção ao paciente que incorrer em absenteísmo, nos termos do art. 14, II deste Protocolo:
- I Advertência por escrito, na 1^a ocorrência;
- II Suspensão do transporte pelo período de 30 (trinta) dias, na 2ª ocorrência;
- III Exclusão definitiva do serviço, na 3ª ocorrência.
- § 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Setor de Agendamento, garantido o direito de defesa do paciente.
- Art. 18 Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.